



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

123
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

EM, 17/03/2022

1º Secretário

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

EM, 15/03/2022

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 004, de 2022

10 DE março DE 2022

Revoga-se a Lei Complementar nº 25, de 15 de maio de 1997, e dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Propriá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam validados os Conselhos Escolares existentes nas Escolas Públicas Municipais de Propriá, reformulados a partir das normas estabelecidas por esta Lei

Art. 2º. O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação:



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito**

docentes, trabalhadores em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos, os estudantes e representante de Pais e Mestres, eleitos pelos seus pares, em assembléia do segmento que representam na seguinte proporção:

- a) nas escolas até quinhentos (500) alunos, um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
- b) nas escolas com mais de quinhentos (500) alunos, dois (02) representantes titulares e (02) suplentes por segmento;

§1º O Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§2º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados pelos Conselhos Escolares, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos e de 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

§3º Os representantes dos alunos deverão ter 14 (quatorze) anos de idade e estudar na instituição do segmento ao qual representa.

I - O segmento de membros do segmento alunos, para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes dos pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em educação docente.

§4º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá, ser, necessariamente, ímpar.

§5º Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor, que seguirá legislação específica.

Art. 5º. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito**

I - Trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - Trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - Pai, mãe ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV - Alunos com 14 (catorze) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

§1º Entende-se por responsável legal pelos alunos, os que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato de matrícula e/ou matrícula na Escola Municipal.

§2º O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§3º Aos trabalhadores em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

Art. 6º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a Legislação vigente;

II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - Convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito**

XVIII - Preparar discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 7º. O mandato de cada Conselheiro será de três (3) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 8º. O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um ou dois representante de cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

Art. 9º. O Conselho Escolar elegerá o Presidente e o Vice-Presidente entre as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do 4º Artigo.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 10º. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrado ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - Ausência injustificada a duas reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

III - Mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - Renúncia;

V - Falecimento;

VI - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII – Participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

IX – Participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI – Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII – Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV – Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI – Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos campos e dos espaços pedagógicos na escola;



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito**

§1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas devidamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 11º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de integrantes titulares.

Art. 12º. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 13º. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art.14º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º. Revoga a Lei Complementar nº 25, de 15 de maio de 1997, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

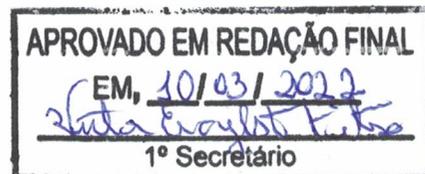
Em, 10 de março de 2022


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 03/2022



Excelentíssimo Senhor,
SAMUEL DA CUNHA MENEZES
Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá/Sergipe.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a satisfação de encaminhar aos Ilustres Vereadores, a mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que, segundo sua ementa, “Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Propriá”.

Portanto, solicito a apreciação do referido Projeto de Lei Complementar por essa Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 10 de março de 2022

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

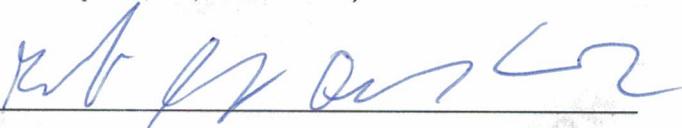
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES
PRESIDENTE

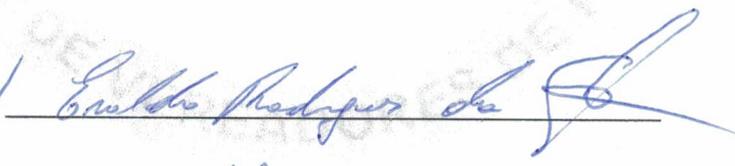
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA
VICE-PRESIDENTE

MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 004, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 15 de março de 2022.



P/ 





CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ECOLOGIA, DESPORTO E LAZER

JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA
PRESIDENTE

MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO
VICE-PRESIDENTE

RONNYSON SOUZA SILVA
MEMBRO

A Comissão de **Educação, Cultura, Ecologia, Desporto e Lazer**, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 004, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 15 de março de 2022.

João Paulo Brandão Feitosa

Maycon Oliveira Azevedo

Ronnyson Souza Silva



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

Ofício 042/2022-GP/FMP

Ao Exmo. Sr. **Samuel da Cunha Menezes**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste apresentar e submeter a essa Casa Legislativa, um Projeto de Lei Complementar que trata de medida de fundamental importância para o Município.

Encaminho para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei Complementar que, **“Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Propriá”**.

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio dos Ilustres Vereadores no sentido de que o referido Projeto seja aprovado, aproveito e renovo votos de elevada estima e apreço a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 10 de março de 2021

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE

Recebido em 10.03.2022

Edijane de Oliveira
Edijane de Oliveira
Chefe do Departamento
Legislativo